



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0128, de 12 de julho de 2012.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.044247/2010;

Considerando que a **Genus do Brasil S.A.** solicitou o cancelamento de sua autorização para autoverificação, conforme a comunicação acostada aos autos do Processo Inmetro n.º 52600.044247/2010;

Considerando o estabelecido nos subitens 3.6.2 e 3.6.2.1 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a empresa **Genus do Brasil S.A.** está impedida de utilizar os lacres com a logomarca do Inmetro e as respectivas marcas ou numeração identificadoras dos ensaios efetuados nos instrumentos que fazem parte do escopo da autorização sob o código n.º **ARJ20**.

Art. 2º - Estabelecer que a **Genus do Brasil S.A.** está obrigada a destruir os lacres e as marcas identificadoras, quando aplicável, de acordo com orientações do Inmetro.

Art. 3º - Revogar as Portarias Inmetro/Dimel n.º 296, de 04 de agosto de 2009, e n.º 434, de 13 de novembro de 2009, referentes à autorização para Autoverificação, concedida à **Genus do Brasil S.A.**, sob o código n.º **ARJ20**.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Disme
MESilva/RCopello

